

# Marçal e Simão: Marketplaces e inteligência artificial na UE

17/02/2023

Os produtos devem ser seguros! Este é o princípio básico (quase que universal) adotado e seguido pelas legislações dos mais variados países.



Ainda em 1985, a ONU promulgou a Resolução 39/248, que já

indicava: *"Os governos devem adotar ou incentivar a adoção de medidas apropriadas, incluindo sistemas legais, normas de segurança, normas nacionais e internacionais, padrões voluntários, além da manutenção de registros de segurança, para assegurar que os produtos são seguros para o uso pretendido ou normalmente previsível"* (artigo 9º).

No Brasil, a recomendação da ONU foi atendida e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro ao dispor que *"os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores"* (artigo 8º) e que *"o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança"* (artigo 10º).

Todavia, basta dizer que os produtos devem ser seguros? A resposta, aparentemente uníssona, é que não! É necessário dizer 1) quais são os requisitos de segurança, 2) quais os testes necessários no produto, 3) qual a documentação necessária para comprovar a segurança, 4) qual o nível de risco aceitável, 5) o que fazer em caso de descoberta de periculosidade, 6) quem são os responsáveis pela segurança e eventual defeito do produto, entre inúmeros outros pontos. É aí que começam a aparecer as diferenças nas legislações e soluções adotadas por diversos países.

O CDC é muito comemorado como uma legislação principiológica, que já possui mais de 30 anos de vigência e ainda serve como importante instrumento para equilíbrio das relações de consumo no Brasil. Entretanto, em que pese a estrondosa magnitude de mudanças tecnológicas e econômicas nos últimos 30 anos, não houve mudança significativa em relação à normatização da segurança de produtos no CDC.

Por certo, a maior parte das atualizações no que diz respeito à segurança de produtos no Brasil vem sendo implementada por decretos e resoluções de agências reguladoras. Cada setor possui suas próprias autoridades reguladoras; citamos os exemplos abaixo:

- A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), responsável pela promoção da saúde da população por meio do controle sanitário de diversos produtos, como, medicamentos, alimentos e cosméticos;
- A Agência Brasileira de Telecomunicações (Anatel), responsável por fiscalizar a prestação dos serviços de telecomunicações, aplicar penalidades e emitir normas a serem observadas pelas prestadoras;
- A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), responsável por fiscalizar as atividades da aviação civil no Brasil, especificamente os aspectos econômicos e de segurança técnica do setor;

- A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), responsável por fiscalizar as atividades que integram petróleo e gás natural e biocombustíveis;
- A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que visa regular a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, de acordo com as políticas e diretrizes do governo federal
- A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que regula o mercado de planos privados de saúde;
- o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), responsável pela implementação das políticas nacionais de metrologia e qualidade e por avaliar e fiscalizar o cumprimento das normas; e
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), responsável pela elaboração de normas técnicas para a produção, comercialização e utilização de bens e serviços de forma competitiva e sustentável nos mercados interno e externo, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico, proteção do meio ambiente e defesa do consumidor. Ressalte-se que é obrigatório o cumprimento das normas estabelecidas pelos referidos órgãos, nos termos do artigo 39, VIII do CDC.

As regras específicas são importantes e necessárias para garantir a segurança dos produtos, mas, discute-se sobre a necessidade e relevância de atualização e complementação das chamadas regras gerais de segurança dos produtos.

Na União Europeia, tem havido constante debate e atualização das normas que tratam de segurança dos produtos (*general safety requirements*). Em 2001, houve a adoção do "*General Product Safety Directive*" (GPSD — 2001/95/EC) pelo Parlamento Europeu com "*uma obrigação geral de segurança para todos os produtos colocados no mercado, ou postos à disposição dos consumidores*" (Considerando nº 6 da GPSD 2001/95/EC).

Todavia, o Parlamento Europeu considera que, para fazer frente aos desafios ligados à digitalização e à crescente quantidade de bens e produtos vendidos *online*, [as regras gerais de segurança dos produtos](#) em vigor já não são adequadas para os desafios digitais e tecnológicos.

Em junho de 2021, foi apresentada uma proposta para instituir um novo "*General Product Safety Regulation (GPSR)*" em substituição à "*General Product Safety Directive (GPSD)*". A proposta tem tramitado no Parlamento Europeu e, em novembro de 2022, foi apresentado o texto acordado entre a Comissão Europeia, o Parlamento e o Conselho durante a última rodada de discussões, sendo esperada a aprovação final ainda em março de 2023.

Os principais tópicos enfrentados pela "*General Product Safety Directive (GPSD)*" envolvem:

**Comércio eletrônico:** as plataformas *on-line* precisarão indicar pessoas de contato responsáveis pela segurança do produto e teriam a obrigação de acompanhar seus vendedores, inclusive reportando para as autoridades acidentes causados por produtos por ela vendidos e que acarretem riscos para a saúde dos consumidores. As autoridades também poderão determinar que produtos inseguros devem deixar de ser comercializados pelos *marketplaces*;

**Pessoa responsável:** as empresas só poderão comercializar produtos na União Europeia se tiverem um responsável na União Europeia capaz de responder às autoridades e fornecer a documentação e as informações necessárias sobre a segurança dos produtos;

**Recalls:** as autoridades terão mais opções para solicitar *recalls* de produtos de forma mais célere e com mais mecanismos para trazer eficácia com o objetivo de aumentar as taxas de devolução, oferecendo aos consumidores reembolsos, reparos ou substituições dos produtos;

**Documentação técnica:** Os fabricantes devem preparar documentação para provar a segurança de seus produtos (incluindo detalhes do produto, avaliação de risco e uma lista de padrões usados para mostrar conformidade) a ser mantida por dez anos. Além disso, novos requerimentos passarão a ser exigidos na análise da documentação técnica, incluindo o diferente impacto na saúde e segurança de diferentes gêneros, riscos para os consumidores mais vulneráveis (por exemplo, crianças), conectividade/interconexão com outros produtos, os efeitos de atualizações de software baixados posteriormente, cibersegurança e as funcionalidades evolutivas, de aprendizagem e preditivas de um produto;

**E-labelling:** não será permitida que a rotulagem eletrônica substitua as bulas físicas, rotulagem e outras informações que devem acompanhar os produtos. Em vez disso, permite expressamente que certas informações sejam fornecidas adicionalmente em formato digital, como um código QR.



*As propostas de novas regras de segurança de produtos na União Europeia certamente afetarão as empresas brasileiras que exportam produtos para a União Europeia, mas, além disso, representam uma evolução legislativa voltada ao comércio eletrônico e ao tratamento dos produtos dotados de aplicativos com inteligência artificial.*

Em relação ao comércio eletrônico, é relevante notar que a proposta da União Europeia não é voltada para trazer uma responsabilidade solidária e integral entre todos os integrantes da cadeia de consumo. Pelo contrário, há previsão de conceitos e responsabilidades específicas e distintas para cada um dos integrantes da cadeia de consumo distinguindo o 1) fabricante, 2) o representante autorizado, 3) o importador, 4) o distribuidor, 5) os prestadores de serviço de atendimento, 6) o operador econômico, 7) o provedor de um *marketplace on-line*, 8) o provedor de interface *on-line* e 9) o agente.

Em relação aos temas de inteligência artificial, por sua vez, ficou estabelecido que, na avaliação da segurança do produto dotado de inteligência artificial, deve ser avaliada a evolução, a aprendizagem preditiva e as funcionalidades do produto. Ou seja, o fabricante deverá manter procedimento de avaliação de segurança do produto mesmo nas hipóteses de produtos com capacidade preditiva, avaliando todos os possíveis e futuros usos do produto, e não somente aqueles inicialmente programados.

Estes temas também são foco de atenção no Brasil, sendo que tramitam projetos legislativos específicos visando ao tratamento do comércio eletrônico (PL 3514/2015) e da inteligência artificial (PL 21/2020). Certamente estes são temas que deverão ser enfrentados no Brasil, logo, é essencial uma regulamentação adequada que não restrinja a inovação tecnológica, mas que também continue a assegurar que os produtos disponibilizados ao mercado de consumo sejam seguros!

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-fev-17/marcale-simao-marketplaces-inteligencia-artificial-ue/>